



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Iturama para o ano de 2018.

O Vereador **LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, para a Sessão Legislativa de 2018, os seguintes membros:

Presidente: Maria José Queiroz Coneglian

Membros: Nilson Guilherme Silva Lio

Idelaine Maria Corrêa

Paula Karine Silva Santos

Art. 2º Substituirá o presidente, no caso de impedimento ou falta, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação no artigo anterior e, assim, sucessivamente.

Art. 3º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com *quorum* mínimo de 03 (três) membros.

Art. 4º São Atribuições da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, mas não limitada a:

- a) coordenar os processos de Licitação;
- b) confeccionar minutas de Convites, Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica;
- c) definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) esclarecer as dúvidas sobre o Convite ou Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre habilitação ou inabilitação;

f) processar e julgar a fase de habilitação das propostas;

g) abrir o envelope com a proposta de preços, examinar a mesma, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;

h) habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o instrumento convocatório;

i) julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;

j) requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

k) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o § 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano em curso, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 02 de janeiro de 2018.

Vereador Luiz Paulo Dias de Freitas

- Presidente da Câmara -